**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a proibição da exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica proibido a exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino, bem como a divulgação do endereço do aluno (a) matriculado (a) cuja mãe ou responsável esteja sob qualquer tipo de ameaça, vítima em investigação criminal e/ou sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré, decorrente do risco a integridade física e/ou psicológica.

§1ºPara efeitos desta Lei, a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial deverá entregar na unidade de ensino municipal em que o (a) filho (a) for ou estiver matriculado (a) declaração simples elaborada de próprio punho com cópia dos documentos que comprove o risco a integridade física e/ou psicológica.

1. Comprovar-se-á o risco a integridade física ou psicológica da pessoa humana os seguintes documentos, alternativamente:
	1. Boletim de ocorrência registrado na polícia civil;
	2. Medida protetiva expedida por ordem judicial e;
	3. Portaria de instauração de inquérito policial de investigação criminal.

§2º Nos casos em que o (a) aluno (a) já estiver matriculado (a), ficará proibido a divulgação do endereço da mãe, do responsável ou do (a) aluno (a), a partir da data em que a unidade de ensino receber o comunicado conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei.

§3º Nos casos em que a ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva ocorrer após a matrícula do (a) aluno (a) a mãe ou responsável poderá realizar, a qualquer momento, a solicitação conforme disposto no §1º, do artigo 1º desta Lei:

**Art. 2º** Na hipótese de a mãe ou responsável sob ameaça, investigação criminal e/ou medida protetiva judicial ter o endereço pessoal divulgado pela unidade de ensino municipal, ficará o responsável pela unidade de ensino municipal sujeito a sanções civis e disciplinares cabíveis conforme previsto nesta Lei.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação da mesma.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**

**JUSTIFICATIVA**

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo o aludido projeto de lei que estabelece a proibição da exigência do comprovante de endereço para matrícula do (a) aluno (a) na rede municipal de ensino cuja mãe ou responsável se encontra sob medida protetiva judicial no âmbito do Município de Sumaré.

A medida protetiva emitida pela justiça brasileira são ordens concedidas com a finalidade de proteger um indivíduo que esteja em situação eminente de risco, perigo ou vulnerabilidade, independente da classe, raça etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião.

Nesse sentido, a presente propositura se faz necessário a fim de evitar a divulgação de informações que podem facilitar a violência doméstica, sejam elas físicas ou psicológicas, contra mulheres com medida protetiva judicial. Por isso, o projeto se faz necessário, resguardando informações fundamentais sobre o contato e a localidade das vítimas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a presente propositura, a qual é apresentada pela devida relevância.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores**